



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.605, DE 2000 (Do Sr. Valdeci Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de manuais em Braile nos aparelhos eletrodomésticos comercializados no país.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os fornecedores de aparelhos eletrodomésticos comercializados no país são obrigados a fornecer manual em Braile do produto vendido quando solicitado por consumidor que dele necessite.

**Parágrafo único.** O fornecedor tem prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para entregar o manual referido no caput ao solicitante.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Magna determina que todos somos iguais perante a lei e que devemos usufruir dos mesmos direitos de cidadania. O consumidor e deficiente visual é desrespeitado como cidadão ao não lhe darem as mesmas oportunidades que tem todas as pessoas com visão normal.

Por força da própria deficiência, estes cidadãos já têm uma grande dependência de outros para poderem exercer muitas das atividades correntes de nosso dia-a-dia. Como qualquer uma de nós, estas pessoas querem poder levar sua vida do modo mais independente possível. Infelizmente, a medicina ainda não avançou o suficiente para devolver-lhes a visão. No entanto, a invenção do método Braile trouxe a possibilidade de comunicação deste grupo de deficientes, mas sua utilização é restrita a edições de alguns livros e publicações específicas.

Não é difícil e, como dispomos na lei, não será dispendioso fornecer manuais em Braile para aqueles que necessitarem.

Pelos motivos exposto, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2000.

*Valdeci Oliveira*  
Deputado Valdeci Oliveira